



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 738 /GAB/2015

Ouro Preto do Oeste, 23 de Dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	341 / 15
Folha:	02
Assinatura	

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2012 de 23 de dezembro de 2015, que: **"AUTORIZA O USO E FUNCIONAMENTO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DESPEJO DE RESÍDUOS COLETADOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS ÀS EMPRESAS RICARDO SOARES OLIVEIRA - ME E GOMES & VIEIRA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 002/2015.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	341/15
Folha:	03
	
Assinatura	

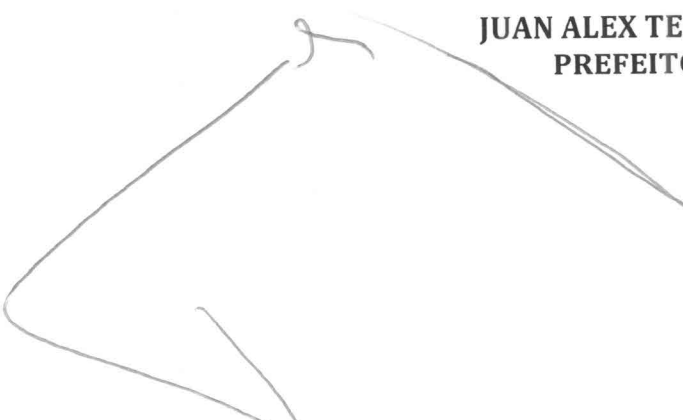
Excelentíssimo Senhor Presidente,

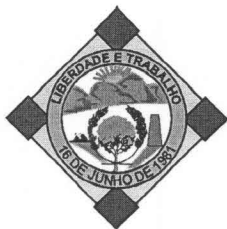
Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2012 de 23 de Dezembro de 2015, que: **"AUTORIZA O USO E FUNCIONAMENTO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DESPEJO DE RESÍDUOS COLETADOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS ÀS EMPRESAS RICARDO SOARES OLIVEIRA - ME E GOMES & VIEIRA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de proposta para autorização de uso de área pública destinada a construção e recebimento de despejo de resíduos coletados de fossas residenciais e comerciais à duas empresas do município que atuam nessa área, criando como contrapartida a obrigação das referidas empresas em atender todos os órgãos públicos da administração municipal, próprios ou locados, promovendo a limpeza e esgotamento das fossas destes locais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de Dezembro de 2015.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2012

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	341/15
Folha:	09
Assinatura	

**“AUTORIZA O USO E FUNCIONAMENTO DE
UMA ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE
SISTEMA DE DESPEJO DE RESÍDUOS
COLETADOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS ÀS EMPRESAS RICARDO SOARES
OLIVEIRA - ME E GOMES & VIEIRA - ME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo n.º 2231/2015,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos as Empresas RICARDO SOARES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.749.667/0001-01, e GOMES & VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.268.516/0001-60, a utilizar uma área pública denominada medindo 7.800 m², nas proximidades do atual lixão, Lote 11-A da Gleba 14 PIC, com área de 16,9400 Ha.

§1º. A utilização da referida área visa a construção de um sistema de despejo de resíduos coletados de fossas residenciais e comerciais, composto de três lagoas impermeabilizadas.

§2º. Em contrapartida ao uso da área pública as empresas autorizadas deverão promover regularmente o serviço de limpeza e esgotamento das fossas dos prédios do Município, próprios ou locados, sempre que lhes for solicitado durante a vigência da presente autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

§3º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 2º. A autorização visa propiciar ao autorizado a ocupação e o uso da área, podendo, com prévia e expressa autorização do Poder Público, introduzir benfeitorias que reputar necessária e útil.

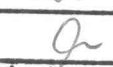
Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas e que se incorporam ao imóvel não poderão ser removidas sem que o Poder Público autorize, não cabendo ao autorizado qualquer espécie de indenização, compensando-se com a utilização da área.

Art. 3º. A administração fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Art. 4º. O autorizado deverá defender de terceiros o imóvel com todos os recursos atinentes à proteção da posse.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	341 / 15
Folha:	005
	
Assinatura	